



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE RECEBIMENTO
DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS
DOS IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º - São objetivos do serviço:

- I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no Município;
- II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º - Sem prejuízo de outros meios, o serviço será realizado por meio de:

- I - atendimento telefônico;
- II - atendimento via internet.

Art. 4º - Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

Art. 5º - O serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

I - quantidade de chamadas realizadas;

II - quantidade de atendimentos efetivamente realizados;

III - idade, ou faixa de idade, dos atendidos;

IV - bairro, distrito e subprefeitura de domicílio dos atendidos;

V - serviços procurados;

VI - tipos de denúncias recebidas e soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de Setembro de 2025.


MÁRCIO GUEDES

Vereador/PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, um serviço específico e permanente para o recebimento de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

A criação deste serviço atende à necessidade de fortalecer os mecanismos de proteção social voltados à população idosa, especialmente diante do crescente número de casos de violência física, psicológica, patrimonial, negligência e abandono que acometem esse grupo etário. A ausência de canais acessíveis e especializados para acolhimento de denúncias contribui para a subnotificação desses casos e para a perpetuação de situações de vulnerabilidade.

A proposta está alinhada com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Além disso, reforça o papel do município como ente federativo responsável pela implementação de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos sociais.

A operacionalização do serviço poderá ser realizada por meio de estrutura própria da administração municipal ou em parceria com órgãos e entidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais, Delegacias Especializadas e organizações da sociedade civil, garantindo o encaminhamento adequado das denúncias e a adoção de medidas protetivas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO GUEDES

Dessa forma, o projeto contribui para o aprimoramento da política municipal de atenção à pessoa idosa, promovendo a cidadania, o respeito e a valorização daqueles que contribuíram historicamente para o desenvolvimento de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de Setembro de 2025.


MÁRCIO GUEDES
Vereador/PSB